



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### **PROVIMENTO N° 02, DE 12 DE MARÇO DE 2012.** (Revogado pelo Provimento n° 19, de 30 de agosto de 2013)

*Altera o Provimento n° 11/2009, que reformulou o Provimento n° 08/2009 e introduziu modificações no sistema de Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas, dá nova redação aos seus respectivos artigos 4º, 8º, 16 e 19, acrescentando-lhes parágrafos, e adota providências correlatas.*

**O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, apresentado pela EC n. 45/2004);

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n° 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n° 1/2010-TJAL, alterada pela Resolução n° 4/2010-TJAL, que versam, em suma, sobre o expediente forense em ambas as instâncias do Poder Judiciário Alagoano;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução n° 15/2008-TJAL, que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça a elaboração de provimentos objetivando a regulamentação das Centrais de Mandados e de Petições;

**CONSIDERANDO** as manifestações negativas para a imagem do Poder Judiciário, decorrentes da dificuldade no oferecimento de prestação jurisdicional em determinados horários, em especial às sextas-feiras, face aos hiatos existentes entre a jornada normal de trabalho e aquela ofertada nos períodos estipulados para o plantão judicial do final de semana; e

**CONSIDERANDO** o contido no expediente remetido a esta CGJ pela Direção da Distribuição de Feitos do Fórum da Capital (Ofício n° 55-163/2012) e o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo tombado sob o n° 00241-3.2012.002,

**RESOLVE:**

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 1º Alterar a redação do caput artigo 4º do Provimento nº 11, de 18 de junho de 2009, aerecentando-lhe os §1º e §2º, e transformando o parágrafo único em §3º, passando a viger com a seguinte redação:~~

~~Art. 4º Os setores de petições iniciais/distribuição de feitos e de petições intermediárias, na Capital e nas Comarcas onde existentes, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 7h30 até as 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores ali lotados.” [NR]~~

~~“§1º Durante o horário destinado ao plantão judiciário, os servidores lotados nas unidades mencionadas no caput limitar-se-ão ao recebimento de feitos e petições que não demandem apreciação de urgência, os quais deverão ser posteriormente encaminhados ao juízo competente, a exemplo de inquéritos em andamento sem representações/solicitações e contestações, bem como a atualização de serviços que, porventura, estejam atrasados.” [AC]~~

~~“§2º Os pleitos que objetivem a prestação jurisdicional de urgência, nos termos e casos previstos no art. 1º deste Provimento, quando no período de plantão, deverão ser encaminhados, exclusivamente, à apreciação do juízo plantonista.” [AC]~~

~~“§3º Nas Comarcas onde não existir servidores suficientes no setor de distribuição, o Juiz poderá indicar qualquer servidor do Poder Judiciário para, em sistema de rodízio, cumprir o horário estabelecido no artigo supra.” [NR]~~

~~Art. 2º Aerecentar os §1º e §2º ao artigo 8º do Provimento nº 11, de 18 de junho de 2009, o qual passa a viger com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º (...)~~

~~“§1º Nos casos excepcionais de impedimento ou suspeição de um dos juízes plantonistas da Capital, o feito deverá ser imediatamente encaminhado à apreciação do outro magistrado que se encontra escalado para o plantão do mesmo período.” [AC]~~

~~“§2º Havendo impedimento ou suspeição de um dos juízes plantonistas do Interior do Estado, a apreciação caberá ao juiz que estiver de plantão na circuncrição mais próxima, em~~

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~conformidade com a tabela de substituição a ser publicada pela Corregedoria Geral da Justiça.”~~ [AC]

~~Art. 3º Revogar o parágrafo único do artigo 16 do Provimento nº 11, de 18 de junho de 2009, acrescentando-lhe os §1º e §2º, o qual passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16. Na comarca da Capital, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente forense normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.”~~ [NR]

*Parágrafo único. REVOGADO.*

~~“§1º É obrigatória a presença do juiz plantonista da Capital, das 07h30 às 13h30, durante os sábados, domingos, feriados, recessos forense e pontos facultativos.”~~ [AC]

~~“§2º O juiz que for escalado para o plantão da Capital ficará de sobreaviso, a partir das 19h do dia imediatamente anterior aquele que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), ressalvadas as sextas-feiras úteis, nas quais o sobreaviso iniciar-se-á após o término do horário normal de expediente, ou seja, a partir das 13h30”~~ [AC]

~~Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 19, do Provimento nº 11/2009, que passa a vigor, acrescido dos § 1º, §2º e §3º, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 19 Nas comarcas do interior, com mais de um juiz ou com único juiz, o Plantão Judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente forense normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.”~~ [NR]

*Parágrafo único. REVOGADO*

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~“§1º É obrigatória a presença do juiz plantonista do interior, das 07h30 às 13h30, e a abertura da sede do respectivo Fórum durante o plantão judiciário atinentes aos sábados, domingos, feriados, recessos forense e pontos facultativos.” [AC]~~

~~“§2º O juiz que for escalado para o plantão do Interior ficará de sobreaviso, a partir das 13h30h do dia imediatamente anterior àquele que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos)” [AC]~~

~~“§3º Caberá à Corregedoria, através do correspondente sítio eletrônico, conjuntamente com o Escrivão ou Analista responsável providenciar a divulgação do endereço da sede do juízo plantonista e telefones aos jurisdicionados, membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos e integrantes da Segurança Pública.” [AC]~~

~~Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Maceió, 12 de março de 2012**

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**